



PORTARIA Nº 66/2025-L
De 15/04/2025

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 104 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 075/2025 – 1ª PJSR, oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca São Roque, que encaminhou a Representação nº 0439.0000090/2025, tratando de possível posse ilegal do servidor **Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**, Matrícula nº 392, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com lotação na Diretoria Geral;

CONSIDERANDO que a referida representação aponta que o servidor foi demitido por improbidade administrativa de cargo anteriormente ocupado na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, fato que, conforme o Edital nº 41/2019 do Concurso Público nº 01/2019, vedaria sua posse no atual cargo;

CONSIDERANDO a denúncia de possível apresentação de documentos falsos por ocasião da posse;

CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nº 098/2025 e nº 124/2025, a Mesa Diretora solicitou informações à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Roque, com o intuito de esclarecer os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo setor de Recursos Humanos desta Casa Legislativa atestou a legitimidade dos documentos apresentados pelo servidor à época da posse, inclusive a certidão de distribuições criminais;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Certidão Especial emitida pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos confirmou que o servidor foi demitido de cargo público por ato de improbidade administrativa, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 12.766/2018, que culminou na Portaria nº 37.252/2019 do referido Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONSIDERANDO, que o Edital nº 41/2019 de abertura de inscrições do Concurso Público nº 01/2019, veda expressamente, no item 14.1 que a posse de ex-servidor público demitido ou destituído de cargo público nas situações previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município de São Roque ou legislação correlata;

CONSIDERANDO, que a lei nº 2.209/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque) estabelece no art. 96, IV, como causa de pena de demissão o acometimento de improbidade administrativa, caso que motivou a demissão dos quadros funcionais da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO, que a lei nº 2.209/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque) estabelece no art. 98, caput, que não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Certidão Especial emitida pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos nos deu ciência de que o que o servidor foi demitido de cargo público por ato de improbidade administrativa em outro Processo Administrativo Disciplinar, que culminou na Portaria nº 42.170/2023, publicada na edição nº 795, de 09/08/2023 do Boletim Oficial Municipal daquela localidade;

CONSIDERANDO que ao tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.325/2022, que culminou na Portaria nº 42.170/2023, observou-se que o servidor foi alvo de nova demissão em momento posterior à posse na Câmara Municipal, ocorrida em 18/03/2022, através da Portaria nº 33/2022-L;

CONSIDERANDO que o Recurso de Apelação nº 1000207-04.2022.8.26.0586 transitou em julgado em razão do PAD nº 11.579/2018, o qual não é objeto da Representação nº 0439.0000090/2025 do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa ao servidor envolvido, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 108 da Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, que estabelece que o processo disciplinar será conduzido por comissão composta por três servidores efetivos ou estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente;

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2025 com a finalidade de apurar a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

legalidade da posse do servidor Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (Matrícula nº 392) no cargo de Procurador Jurídico, concedendo a ampla defesa inerente ao devido processo legal.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Processante, nos termos do artigo 108 da Lei Municipal nº 2.209/1994, composta pelos seguintes servidores estáveis:

1. Luciano do Espírito Santo – Presidente;
2. Mauracy Moraes de Oliveira; e
3. Carlos Augusto Gomes

Art. 3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa, promovendo o uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não excederá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Concede aos membros da Comissão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do nível V da Tabela de Vencimentos da Prefeitura, nos termos do inciso VIII e § 1º do artigo 39 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994, vedada a acumulação do benefício pela participação em outra Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de abril de 2025.

Júlio Antônio Mariano
PRESIDENTE

Diego Gouveia da Costa
1º Vice-presidente

Luiz Rogério Santos de Jesus
2º Vice-presidente

Antônio Marcos Carvalho de Brito
1º Secretário

José Wellinton de Oliveira Silva
2º Secretário

Paula Pignonato
Diretoria Geral